CGM:40640 NOME:EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ/CPF:15839049000100 N° DE CONTROLE/ASSUNTO: 242554/IMPUGNACÃO DE EDITAL OUTROS DADOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6736/2021...... EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2021.

ASSINATURA:

TURA:

PGO: 8541

www.sdollvramento.com.br Protocolo > Procedimentos > Processos > Inclusão pro4\_capaprocesso.php Emissor: Milena Da Silva Da Rosa Exercício: 2021 Data: 27-10-2021 - 11:38:02

Página 1 de 1



#### MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA SANTANA DO LIVRAMENTO 5539681017 CNPJ: 88.124.961/0001-59

#### RECIBO VÁLIDO ATÉ: 27/10/2021

Data: 27-10-2021Hora: 11:28:18

1ª Via Contribuinte

Identificação

-EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA Nome:

Endereço: RUA CEL.NIEDERAUER 608, /NÃO INFORMADO

Bairro: NÃO INFORMADO CEP 97015120

Município: SANTA MARIA

CNPJ/CPF: 15.839.049/0001-00

Numcgm:

Logradouro:

RUA CEL.NIEDERAUER 608

N°/Compl:

Bairro: NÃO INFORMADO

Rec Reduz Descrição

5 (38) TAXA DE EXPEDIENTE POR REQ

Valor 21,54

debora.velazco - 27-10-2021 - 11-28 santanadoliv

HISTÓRICO: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Após o vencimento dirija-se à Secretaria Municipal da Fazenda de Santana do Livramento

( = ) Valor Documento 21,54

(-) Desconto

0,00

(+) Mora / Multa 0,00

816100000008 215439252028 110270000000 603996580008

Código de Arrecadação 603996580009998 Vencimento 27/10/2021 (=) Valor Cobrado R\$

21,54

272021-10-27MSB 60399658 i 21-541 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



AO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AT. SR. PREGOEIRO SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6736/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

A empresa EON ENERGIA E ILUMINAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.049/0001-00, com sede na Rua Coronel Niederauer, nº 608, sala térrea, Bairro Bom Fim, CEP 97015-120, Santa Maria/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. GILMAR AMARAL PIOVEZAN, brasileiro, empresário, RG 7002339682 - SSP/RS, CPF 245.657.920-87 (contrato social, CNPJ, documento pessoal em anexo), com amparo nas disposições do art. Art. 17, II c/c §1º do art. 24 do Decreto Federal Nº 10.024/2019, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

# I - ITENS IMPUGNADOS:

a) Falta Orçamento Para 03 Eletricistas/Motoristas:

No Anexo I - Projeto Básico (pág. 14 - item 1.1) consta que os serviços deverão ser executados por equipe técnica padrão com as seguintes especificações:

"1.1 - Equipe composta por no mínimo dois (02) profissionais eletricistas que atuarão no veículo de manutenção, correção e substituição, quatro (04) profissionais eletricistas/motoristas e um (01) encarregado que coordenará os serviços".



Entretanto, na planilha orçamentária, Anexo II do Edital, aparecem apenas dois (02) eletricistas, um (01) eletricista/motorista e um (01) encarregado, faltam recursos para remunerar três (03) eletricistas/motoristas.

b) Encargos Sociais:

Se faz necessário inserir no Edital informações sobre o detalhamento da composição dos valores de encargos sociais e correspondente base legal aplicada para chegar ao percentual de 60%, uma vez que pelo SINAPI/CAIXA, a partir outubro/2020, os encargos sociais sobre a mão de obra no Estado do Rio Grande do Sul, somam o percentual de 69,16%.

A inclusão da composição dos valores utilizados para encargos sociais e correspondente base legal, é medida compatível com o determinado no art. 7°, §2°, inciso II da Lei N° 8.666/93.

### c) Consumos (Item 6):

c.1) Custo Óleo Diesel (Item 6.1):

O valor unitário para óleo diesel de R\$ 4,34 por litro é inferior ao praticado no mercado local em 26/10/2021, que é de R\$ 5,549, conforme prova o DANFE abaixo:

Pág



CNPJ:14.742.132/0003-65 IE:1060160355 Av. Jose Goulart, 3235, -Vila Kannedy-97574001 Fone:5532431313 Santane do Livremento RS E-mail:8

DANFE NFC-s Documento Auxiliar

de Note Fiscal Eletrônica para Consunidor Final

COD/DESCRICAG	QT	UN	UNIT	TOTAL	
11-8 2 - DIESEL C S10	Transfer test first		5,549	5,55	
QT. TOTAL DE ITENS VALOR TOTAL Dinheiro			R\$ R\$	5,55 5,55	

Consulte pela chave de acesso es www.sefez.rs.gov.br/nfce/consulta 4321 1014 7421 3200 0365 6504 1000 0777 5013 9064 8418

> CPF/CMPJ/ID ESTRANGEIRO 05.127.846/0001-00-ANSUS SERVICOS LTDA

NFCe N.:000077750 Seria:041 Eais:26/10/2021 09:42:00 Protocalo de autorização 143211431545536 - 26/10/2021 09:46:55



Trib. Incidentes: Lei Federal 12.741/2012 R\$ 1,41

------

Op:1-A VISTA NrssagE:390648/C41 Vend:60-VERA LUCIA Turno: 2 Obrigado, Volte sempre.

Cliente..:9375-ANSUS SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF.:05127846080100 IE....:1090348298

Endereco.: RUA ORLANDO FRACAG ,118 sala 102

SAGEVin U.:07.08.78 (55)3242-1031

O documento fiscal acima prova o preço praticado na cidade de Sant'Ana do Livramento maior do que o orçado. Além disso, é de conhecimento público que o preço dos combustíveis tem sofrido reajustes frequentes e a tendência é que novos acréscimos ocorram antes mesmo do final da licitação. Dado esse que reforça a necessidade de adequação dos valores na planilha de custos.

Página 3 de 8



c.2) Custo do Óleo Hidráulico (Item 6.5):

Não foi inserido na planilha o cálculo do custo do óleo hidráulico para os 5.000 km estimados por mês, apenas informado o seu valor a cada 1.000 km rodados. **Necessário inserir o valor correto.** 

c.3) Custo da Graxa (Itens 6.7 e 6.8):

Não foi inserido na planilha o cálculo do custo do custo para os 5.000 km estimados por mês, apenas informado o valor a cada 1.000 km rodados. **Necessário inserir o valor correto.** 

d) Quantidade de Pneus e Câmaras (Item 7):

Na quantidade de pneus, câmaras e protetores de pneus de caminhão, constam apenas 4 unidades, porém, no tipo de veículo a ser utilizado para execução dos serviços do objeto o total de pneus soma 6 unidades, sendo 4 traseiros e 2 dianteiros. **Necessário inserir o valor correto.** 

e) Despesas Com Sede (Item 8.3):

No Projeto Básico – Anexo I (item 3.2 - pág. 18), consta a seguinte exigência:

"3-2. A proponente deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento da(s) atividade(s), telefone fixo, celular, Whatsapp, serviço de internet e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, bem como vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a todas as NRs aprovadas pela Portaria n.º 2.214, 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho."

Entretanto, na planilha de composição de custos o campo destinado a "Despesas com sede" (item 8.3) está zerado. **Necessário incluir recursos orçamentários para tais despesas.** 

f) Despesas Administrativas, Impostos e Taxas (Itens 8 e 9):

Na planilha de referência de custos há pelo menos duas inconformidades no cálculo de despesas administrativas, impostos e taxas, a serem corrigidas, quais sejam:

1ª. No quadro do Item 8 - Despesas Administrativas, foram consideradas as despesas dos subitens: "8.4. Outras despesas administrativas", "8.5. Lucro estimado", "8.6. Imposto de renda", "8.7. Contribuição social" e

Página 4 de 8



desconsideradas as despesas dos subitens "8.1. Medicina ocupacional", "8.2. Alimentação" e "8.3. Despesas com sede" (sem cotação de valor).

2ª. É indevida a inclusão dos subitens "8.6. Imposto de renda (25% do Lucro)" e "8.7. Contribuição social (9% do Lucro)", essas despesas são exclusivamente da contratada sobre o lucro que auferir, não podem ser incluídas como despesas do Município contratante.

As inconformidades do cálculo das Despesas Administrativas (Item 8) impactam o cálculo dos Impostos e Taxas (Item 9).

Esta impugnante sabe que não lhe compete propor a forma como serão apresentados os cálculos, mas é certo que poderiam ser evitados erros se a Administração tivesse utilizado para cálculo do BDI o modelo recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que se reproduz abaixo:

			Referência estudo TCE			
		period	1° Quartil		3° Quartil	
A desir internals Control	AC		2,97%	5,08%	6,27%	
Administração Central	SRG	visol6 pilot	0,86%	1,33%	1,71%	
Seguros/Riscos/Garantias	1	EDINE PION	7.78%	10,85%	13,55%	
Lucro	DF	0.00%	i			
Despesas Financeiras	DI.	0,00%	DU	AND DESCRIPTION		
Tributos - ISS	т Т		- 50			
Tributos - PIS/COFINS					-	
Fórmula para o cálculo do BDI: [[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)] -1	The state of the state of					
Resultado do cálculo do BDI:		0,00%	21,43%	27,17%	33,62%	

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), são tributos de natureza personalística, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e, no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, não devem integrar as planilhas de composição de custos como parte do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. Vide Súmula TCU:

#### SÚMULA Nº 254/2010 - TCU

"O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado "



Fundamento Legal Lei 9.430/1996, arts. 1° e 28.

Do Acórdão Nº 2369/2011 - TCU destaca-se:

"II.1 – Parcelas que não devem compor o BDI.

(...)

19. Dentre as deliberações do Tribunal, destaca-se o Acórdão n. 325/2007 – Plenário (.....)

'ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas LDI:
- 9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; (...)". (Acórdão TCU 2369/2011).

Necessário incluir no cálculo o que está faltando e excluir o que está indevidamente somado.

# g) Qualificação Econômico-Financeira (Item 10.3):

Ao exigir, na Qualificação Econômico-Financeira, somente a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido no valor definido no item 10.3.1.1 e certidão negativa de falência (item 10.3.1.3), o Edital deixa margem para contratação de empresa sem condições de cumprir adequadamente os compromissos decorrentes da execução do objeto do contrato, falta previsão critérios objetivos e abrangentes para análise da real situação econômico-financeira da licitante, conforme determina o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis

Página 6 de 8



previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Lei Nº 8.666/93 - Grifo nosso).

Por isso, deve ser alterado o Edital para incluir critérios objetivos de avaliação da situação financeira das licitantes.

## II - DOS REQUERIMENTOS:

Diante do acima exposto, a empresa signatária vem perante esse Pregoeiro IMPUGNAR o Edital de Pregão Presencial Nº 063/2021, requerendo seja recebida a presente impugnação, processada em conformidade com as normas que regem o certame e, ao final, integralmente acolhida para determinar as alterações e correções necessárias conforme apontado.

#### Requer, também:

- O cancelamento da seção pública marcada para o dia 04/11/2021, às 9h, sob a justificativa que as alterações impactam diretamente a formação dos preços e se faz necessário iniciar nova contagem de prazo para os atos da fase externa da licitação.
- 2. Caso esse Pregoeiro decida não acolher a presente impugnação, requer seja notificada esta empresa do inteiro teor de sua decisão e assegurado prazo para eventual interposição de recurso à autoridade superior competente; Sucessivamente, na hipótese de não acolhimento desta impugnação e não abertura de prazo para recurso, o que se espera não ocorra, e se cogita por mera cautela para que a questão se resolva no âmbito administrativo, requer seja a presente impugnação submetida à autoridade superior ao Pregoeiro como recurso hierárquico, como medida de racionalidade e economia processual.

Página 7 de 8



3. A análise e julgamento da presente impugnação com notificação do resultado à impugnante dentro dos prazos legais.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Santa Maria/RS, 26 de outubro de 2021

GILMAR AMARAL PIOVEZAN Sócio Administrador

15.839.049/0001-00

eun erendia e iluminação li*da* em

Rua Coronel Niedsrauer, 608 - Sal. Térres Born Fim

CEP: 97015.120 Santa Maria - RS



**DEMA LIVRAMENTO** < demali Para: Dept<sup>o</sup> de Licitações

sex., 29 de out. às 10:54

Em tempo solicito após protocolo n°8541/2021 solicitando IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, que o mesmo seja suspenso até nova elaboração de documentação pertinente ao projeto básico de Iluminação Pública (IP).

Att

Gonzalo Bonfiglio